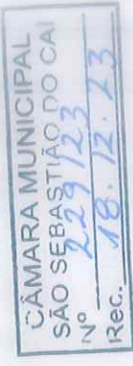


*Ratificado
pelo Executivo
27.12.23
Gabinete*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI 092/2023

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ao Poder Executivo de São Sebastião do Cai, será facultada a autorização de uso da futura Área Verde 01, da Quadra B do constante da matrícula de número 21.229 do livro número 02 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, à Tratordini Maquinas Agrícolas Ltda.

Art. 2º. A autorização de uso de bem público se dará por meio de portaria, nos termos do art. 91.§4º da Lei Orgânica deste município, e terá finalidade específica para exposição de máquinas, tratores e implementos, sendo vedada qualquer construção sobre a área em questão.

Art. 3º. Fica facultada ao Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, a revogação da presente autorização de uso de bem público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 18 dias de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para autorização de uso de um futuro bem municipal, a saber: Área Verde 01, da Quadra B do constante da matrícula de número 21.229 do livro número 02 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí

O loteamento industrial que está localizado sob o imóvel de matrícula nº 21.229 encontra-se em fase final de regularização e de individualização dos lotes, conforme mapa de distribuição de lotes que segue em anexo.

Considerando se tratar de área objeto de regularização, notadamente em um loteamento industrial, o lote destinado à Área Verde 01, da Quadra B, em termos práticos, não se mostra apto a desempenhar funções ecológicas, paisagísticas e recreativas.

Por tais razões, a sociedade empresária Tratordini Maquinas Agrícolas Ltda, ocupante do lote contíguo à Área Verde 01, da Quadra B, solicitou autorização de uso desta para a exposição de máquinas, tratores e implementos.

Vale frisar que a autorização de uso possui natureza precária, ou seja, pode ser revogada a qualquer tempo, sem ônus à municipalidade.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal.



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º: 35/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 92/2023.

Assunto: Autoriza o uso de Bem Público, e dá outras Providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 092/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 092/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei pede autorização ao uso de Bem Público, e dá outras providências.

A área, objeto da presente autorização de uso, trata-se de uma futura área verde 01, quadra B, do constante da matrícula n.º 21.229, e encontra-se em fase de regularização e de individualização dos lotes ante a área industrial.

Dessarte, considerando que o que se pretende é autorizar o uso de área pública municipal especificamente à Sociedade Empresária Tratordini Máquinas

Agrícolas LTDA, para que esta realize a exposição de máquinas, tratores e implementos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para autorização de uso de um futuro bem municipal, a saber: Área Verde 01, da Quadra B do constante da matrícula de número 21.229 do livro número 02 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai

O loteamento industrial que está localizado sob o imóvel de matrícula nº 21.229 encontra-se em fase final de regularização e de individualização dos lotes, conforme mapa de distribuição de lotes que segue em anexo.

Considerando se tratar de área objeto de regularização, notadamente em um loteamento industrial, o lote destinado à Área Verde 01, da Quadra B, em termos práticos, não se mostra apto a desempenhar funções ecológicas, paisagísticas e recreativas.

Por tais razões, a sociedade empresária Tratorcini Máquinas Agrícolas Ltda, ocupante do lote contíguo à Área Verde 01, da Quadra B, solicitou autorização de uso desta para a exposição de máquinas, tratores e implementos.

Vale frisar que a autorização de uso possui natureza precária, ou seja, pode ser revogada a qualquer tempo, sem ônus à municipalidade.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 092/2023 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativa para os Municípios, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Ainda, compete ao Prefeito a Administração dos bens municipais, conforme se observa no disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. É da competência do Prefeito a Administração dos bens municipais, salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal.

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

De acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí, dispõe:

Art. 91. O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

(...)

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante decreto.

§ 4º A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria, para usos ou atividades específicos.

Com efeito, há permissivo para a autorização, conforme exposto no § 3º, da referida Lei já mencionada, será feita a título precário, conforme mencionado na Proposição:

Vale frisar que a autorização de uso possui natureza precária, ou seja, pode ser revogada a qualquer tempo, sem ônus à municipalidade.

A respeito do teor do Projeto de Lei nº 092/2023, o Executivo objetiva a autorização para uso de bem público. Cabe ressaltar, que a autorização de uso de bem público, diferentemente da concessão e da permissão, não exige a abertura de procedimento licitatório, podendo ser outorgada diretamente a determinado particular para a realização de uma atividade benéfica à comunidade e compatível com o interesse público, o que será feita mediante portaria, § 4º, art. 91 da LOM:

Art. 91. (...)
(...)

§ 4º A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria, para usos ou atividades específicos.

Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Executivo é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 092/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Cai, 18 de dezembro de 2023.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do
Cai.

OAB/RS 118.431.

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Cai, RS -
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: camara@saosebastiaodocai.rs.lig.br